Reg. e publicada nesta secretaria na mesma data.
do imp. do sec.
Olinda de Paula

Lei n: 1.140, de 19 de julho de 1.963.

Dispõe sôbre prorrogação de prazos para pagamento de tributos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1:- Fica prorrogado, para 31 de julho dêste exercício, o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostas e taxas municipais sôbre imoveis urbanos.

Art. 2:- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de julho de 1.963.

João Carlos Ribeiro
Olinda de Paula

reg: e publicada, nesta secretaria na mesma data.
do imp. do sec. Olinda de Paula

Lei n: 1.141, de 19 de julho de 1.963.

Autoriza doação de imoveis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais um prédio, com suas instalações, bem como o respectivo terreno onde o mesmo i

situado, medindo 40 metros de frente por 40 metros de fundo, confinando com terrenos de Antenor Ferreira Rios, localizados na Faz. "Bandeira", deste municipio.

Art. 2º - O predio a que se refere o art. 1º, se destinará ao funcionamento da escola rural, a ser mantida pelo Estado, na referida fazenda.

Art. 3º - Fica o prefeito Municipal, autorizado a outorgar a escritura de doação dos imoveis, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a tôdos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 19 de julho de 1.963

João Carlos Ribeiro

Olinda de Paula

Regª e publicada nesta secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. Olinda de Paula

Lei nº 1.142, 19 de julho de 1.963.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de $ 35.750,00 para despesas de viagem e transporte realizados com a aquisição gratuita de 1.600 dóses de vacinas Sabin, no Instituto Butatã, de São Paulo, adquiridas através do Plano Abiança para o Progresso destinadas ao Pôsto de Saúde Local.

Art. 2º - Revogadas, as disposições em contrário, esta